

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

“Autoriza o Executivo a instituir a gratificação pelo exercício das atividades de médico, dentista e farmacêutico da Guarda Civil Metropolitana, a ser concedida mensalmente, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Metropolitana, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nas condições especificadas nesta lei, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo, instituir a gratificação pelo exercício das atividades de médico, dentista e farmacêutico da Guarda Civil Metropolitana, a ser concedida mensalmente, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Metropolitana, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, ocupantes dos cargos de Inspeção, sem prejuízo das demais funções, mantendo a mesma carga horária, conforme condições e requisitos especificados nesta Lei:

- a)** Inspectores Médicos exercerão suas atividades no Centro Médico, que serão criados dentro das Inspetorias Regionais, distribuídas por todo o Município, realizando o atendimento diário aos servidores do quadro.
- b)** Inspectores Dentistas exercerão suas atividades atuando nas áreas de atendimento odontológico aos servidores do quadro ativos e inativos como clínico geral, bem como nas especialidades de dentística, endodontia, prótese, radiologia, cirurgia oral menor, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, ortodontia, implantodontia, periodontia e disfunção temporomandibular e dor orofacial, além da realização de perícias odontológicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

c) Inspectores Farmacêuticos exercerão suas atividades na Divisão de Farmácia do Centro Médico da Guarda, sendo responsáveis pelo desenvolvimento de diversos serviços salutarres à manutenção da saúde dos servidores, dentre os quais se pode destacar: gestão de farmácia ambulatorial, atividades de análises clínicas, manipulação de medicamentos magistrais, manipulação de quimioterápicos e de nutrições parenterais, desinfecção ambiental, gerenciamento de gases medicinais, análises de materiais de intendência, bem como a realização de exames toxicológicos.

Art. 2º. Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei os servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Metropolitana regularmente designados para o exercício das funções descritas no art. 1º, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) os cargos cumulativos e o direito ao recebimento da gratificação são condicionados aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Metropolitana que ocupem os cargos de Inspeção;

b) só poderão exercer os cargos cumulativamente aqueles que estiverem devidamente inscritos em seus conselhos de classe que são:

b.1) Conselho Regional de Medicina - CRM;

b.2) Conselho Regional de Odontologia - CROSP;

b.3) Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Art. 3º. O valor da gratificação será pago mensalmente em percentual fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica, ressalvados os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de correlata a função;

II - os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI, VIII e IX do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

III - a licença paternidade prevista na Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

IV - a licença-adoção prevista na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º. A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 7º. O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que os Guardas Civis Metropolitanos do nosso Município não dispõem de plano médico-odontológico específico. Quando necessitam de atendimento nessas áreas, precisam recorrer ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), onde disputam vaga com todos os demais servidores públicos do Município.

A presente proposta tem como objetivo, de forma análoga ao modelo adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), criar oportunidades para que os servidores da Guarda Civil sejam atendidos dentro de suas próprias Inspetorias, por profissionais do próprio quadro funcional. Essa medida visa agilizar o atendimento, ao mesmo tempo em que contribui para a redução da demanda no HSPM.

Além disso, a proposta promove a valorização dos profissionais da Guarda, incentivando-os a buscar capacitações além de suas atribuições habituais. Isso possibilitará, futuramente, o exercício cumulativo de funções por aqueles que ascenderem na carreira.

Trata-se de uma iniciativa simples, de baixo custo, que requer apenas a adequação de espaços físicos já existentes nas Inspetorias, sem necessidade de grandes investimentos.

Dessa forma, com o intuito de reconhecer e valorizar os servidores que se dedicam diuturnamente à proteção da população e do patrimônio público, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.